



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Juntos somos mais fortes"

PROJETO DE LEI Nº. 018/2022, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
RELATORA: MARIA DONIZETE DOS SANTOS

PARECER

1. Trata-se do Projeto de Lei Ordinária que "Autoriza a adesão do Município de Porto Murtinho/MS ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA – CIDEMA, define competência e procedimentos de fiscalização e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

2. O referido Projeto de Lei Ordinária em comento foi analisado por esta Comissão e verificado a sua legalidade e constitucionalidade, nos termos claros e objetivos direcionados exclusivamente a matéria que disciplina, atendendo dessa forma os pressupostos de sua edição. De todo exposto, pode-se concluir que o referido projeto encontra-se respaldado na legislação em vigência.

II – DO MÉRITO

3 Assim, o presente Projeto de Lei visa criar o PROCON Regional a ser realizado de forma consorciada. "O referido Projeto de Lei está em "Regime de Urgência".

II - DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

4 A matéria encontra respaldo jurídico no Art. 5º, inciso XXXII, e o Art. 70, inciso V, da Constituição Federal, *In Verbis*:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Juntos somos mais fortes"

estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Art. 70 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

V - defesa do consumidor;

5 A partir de então, surgiu a necessidade de se criar um Código próprio para a defesa do consumidor e no dia 11 de setembro de 1990 foi sancionada a Lei nº 8.078, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Além da edição do próprio Código de Defesa do Consumidor, diversas normas e regulamentos estão sempre sendo editados e atualizados visando dar cumprimento ao público consumidor.

III - DA LEGALIDADE

6 A Lei Orgânica do Município normatiza em seu Art. 48 – e em seus Incisos preconiza as iniciativas privativas do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV – matéria tributária e orçamentária, organização administrativa e serviços públicos;

V – criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública municipal;

VI – concessão de subvenção ou auxílio, ou que, de qualquer



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Juntos somos mais fortes"

modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública ou diminuam a receita;

VII – matéria típica de administração, dependente de autorização legislativa.

7 De acordo com o Contrato de Consórcio, "O Consórcio Internacional para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e APA - CIDEMA/MS, possui como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem o desenvolvimento regional sustentável, a universalização da defesa do consumidor no seu território regional sustentável, a universalização da defesa do consumidor no seu território e a formulação das políticas públicas regionais que venham beneficiar a população da região das Bacias dos Rios Miranda e Apa e municípios circunvizinhos.' Dessa forma o Programa Regional de Proteção e defesa do Consumidor do CIDEMA/MS, intitulado PROCON regional, integrará o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SINDC) e atuará de forma articulada com PROCON/MS e demais órgãos ao consumidor. O referido projeto é de suma importância a todos os municípios, principalmente se tratando em problemas envolvendo pequenos e grandes empresas, entre outras que atuam em diversas áreas.

6. Ante o exposto, o parecer é pela procedência integral de autoria da Comissão de Justiça e Redação Final da ação, com os preceitos legais, constitucionais, regimental e de temática é de parecer favorável que o Projeto de Lei nº 018/2022 de autoria do Poder Executivo, seja aprovado na íntegra juntamente com o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Porto Murtinho, 09 de novembro de 2022.

Maria Donizete dos Santos

Relatora da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final

Jayme Evandro Sanches

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final

Rodrigo Fróes Acosta

Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final